

Critérios Gerais de Avaliação

Tendo em consideração o pressuposto na lei e o carácter contínuo e sistemático da avaliação, deverão ser ponderados/considerados os itens gerais seguintes:

- os critérios específicos de avaliação devem ser claros e dados a conhecer ao aluno, logo no início do ano letivo;
- a avaliação formativa deve assumir primordial importância no processo de avaliação dos alunos e fornecer, a todos os envolvidos, informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, permitindo controlar o processo;
- os elementos de avaliação devem ser diversificados e estar de acordo com as estratégias utilizadas, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que ocorrem;
- as aprendizagens de carácter transversal (no âmbito da educação para a cidadania e da valorização da língua portuguesa) ou de natureza instrumental (nomeadamente a utilização das TIC) constituem objeto de avaliação em todas as disciplinas;
- a correção e entrega de qualquer teste ou trabalho equiparado a teste será efetuada no prazo máximo de quinze dias úteis;
- a realização das provas de avaliação não deve ocorrer nos últimos cinco dias de aulas de cada período;
- o processo de avaliação deve, ainda, proporcionar ao aluno momentos de autoavaliação, permitindo-lhe atitudes de reflexão sobre o trabalho desenvolvido. Para o efeito, o aluno deverá estar na posse de todas as informações.

Critérios de Avaliação

	Critérios Específicos			Critérios Gerais
	(cognitivo) Conhecimentos/ Competências			(Sócioafetivo) Assiduidade e pontualidade Comportamento/atitudes na sala de aula Empenho e organização Cooperação e interação Capacidade de expressão e comunicação
	1)	2)	Total	
1º Ciclo	40%	45%	85%	15%
2º e 3º ciclos	45%	45%	90%	10%
Ensino secundário	50%	45%	95%	5%

- 1) Para este parâmetro, o valor a atribuir deve resultar da média aritmética da classificação de todos os testes e/ou trabalhos realizados, durante o ano, arredondado à décima. Nos cursos profissionais, o valor deste parâmetro resulta do teste e/ou trabalho realizado no módulo. Haverá apenas um teste escrito global que incida sobre uma ou várias unidades didáticas (ou um trabalho no caso das disciplinas de carácter eminentemente prático), por período letivo ou, no caso dos cursos profissionais, por módulo. Os testes devem ser elaborados de acordo com matriz única para a disciplina/período, da responsabilidade do grupo disciplinar/equipa pedagógica, seguindo os modelos disponibilizados pelo IAVE para os testes intermédios e/ou exames nacionais. A partir do 6.º ano, os testes devem ser realizados em folha de teste adquirida pelos alunos na papelaria da escola.

2) Avaliações formais de carácter formativo que devem ser diversificadas, utilizando-se, entre outros, minifichas, trabalhos práticos, relatórios, portfólios, exposições orais, compreensões orais ...

O número de instrumentos de avaliação, a aplicar em cada período letivo, é definido em sede de grupo disciplinar, sendo que, no mínimo, deverão ser realizados dois exercícios formais (com classificação quantitativa). Estas avaliações devem ter um registo escrito, com as cotações, e os resultados devem ser comunicados aos encarregados de educação.

Qualquer trabalho realizado fora da sala de aula assume um carácter diagnóstico e/ou formativo e insere-se no domínio das atitudes e valores. A sua apresentação individual, em contexto de aula, será considerada no domínio dos conhecimentos/competências.

Nota 1: Para os critérios gerais, o valor a atribuir, arredondado à décima, deve resultar de todas as observações realizadas. Nos cursos profissionais e vocacional, o valor a atribuir, arredondado à décima, resulta das observações realizadas durante o módulo.

Nota 2: No ensino básico as classificações de cada período, nas disciplinas, deverão ser convertidas em níveis de acordo com a tabela seguinte:

Percentagem	Nível (2.º ciclo)	Menções qualitativas (1.º ciclo)
0 - 19	1	Insuficiente
20 - 49	2	
50 - 69	3	Suficiente
70 - 89	4	Bom
90 - 100	5	Muito Bom

- No pré-escolar a avaliação é descritiva e visa proporcionar uma informação das aprendizagens mais significativas das crianças, realçando o seu percurso e evolução. A avaliação é global e qualitativa, incidindo nas intencionalidades pedagógicas, de acordo com os critérios específicos deste nível de ensino.
- No 1.º ciclo, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se de forma descritiva e qualitativa em todas as áreas disciplinares e não disciplinares.
- Nos 2.º e 3.º ciclos, a avaliação sumativa exprime-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, podendo ser acompanhada, quando se considerar relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno. A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico, abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, expressa-se numa menção qualitativa de *Muito bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.
- No Ensino Secundário, a avaliação sumativa traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.
- Nos testes e trabalhos de avaliação, a classificação deverá ser sempre quantitativa, nos 2.º e 3.º ciclos, em percentagem e no secundário numa escala de 0 a 20 valores.

Critérios de retenção

Nos anos não terminais de ciclo, no ensino básico, a decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

Nos 2.º e 3.º anos, o aluno pode não transitar quando, nas disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio, Inglês (3.º ano) e Expressões, obtém no 3.º período três menções inferiores a suficiente e o professor titular, ouvido o conselho de docentes, considere que é a medida pedagógica mais adequada, por estar comprometido o desenvolvimento das aprendizagens para o ano subsequente.

No 4.º ano o aluno fica não aprovado quando tiver obtido:

- i) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- ii) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas

Nos 5.^{os}, 7.^{os} e 8.^{os} anos, o aluno pode não transitar quando obtém, no 3.º período, quatro ou mais níveis inferiores a três, em quaisquer disciplinas, e o conselho de turma considere que é a medida pedagógica mais adequada, por estar comprometido o desenvolvimento das aprendizagens para o ano subsequente.

Nos 6.^{os} e 9.^{os} anos, o aluno fica não aprovado quando tiver obtido:

- i) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.